



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA

PAe-SEI nº 0007533-79.2020.4.01.8007

RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS**DA FISCALIZAÇÃO****Modalidade:** Financeira integrada com Conformidade**Ato originário:** Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT 2020 e [§ 6º do art. 13, da IN 84/2020 do TCU](#).**Objeto da fiscalização:** Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2020 e transações subjacentes.**Período abrangido pela fiscalização:** 01/01/2020 a 31/12/2020**Composição da equipe:**

Francisco das Chagas de Carvalho Caldas, Mat. 17703 (Supervisor)

Joseane Vale dos Santos, Mat. 25403 (Coordenador)

Fábio Reis Henriques, MA52103 (Coordenador)

Luís Carlos Sousa Junior, MA52329 (Membro da Equipe)

Saulo Prazeres Costa, MA52326 (Membro da Equipe)

DO ÓRGÃO/ENTIDADE AUDITADA**Órgão/entidade auditada:** Seção Judiciária do Estado do Maranhão - SJMA**Vinculação:** Tribunal Regional Federal 1ª Região – TRF1**Responsáveis pela entidade:**

- José Valterson de Lima (CPF 587.525.126-91): Diretor do Foro de 01/01/2020 a 31/05/2020
- Neian Milhomen Cruz (CPF 745.473.213-53); Diretor do Foro desde 01/06/2020

PROCESSO(S) CONEXO(S) – Processos autuados, relacionados a este, na prestação de contas do exercício de 2020 da SJMA:

PAE SEI	OBJETO
0000968-65.2021.4.01.8007	Processamento, registros contábeis e pagamentos das aposentadorias e pensões
0000962-58.2021.4.01.8007	Processamento, registros contábeis e pagamento das férias e do adicional de 1/3 de férias.
0000967-80.2021.4.01.8007	Processamento, registros contábeis e pagamentos das substituições.
0000965-13.2021.4.01.8007	Processamento, registros contábeis e pagamento da GAJU.
0000964-28.2021.4.01.8007	Processamento, registros contábeis e pagamentos da gratificação natalina.
0001291-70.2021.4.01.8007	Papéis de trabalho da Auditoria nas Contas Anuais - Financeira Integrada com Conformidade do exercício de 2020.
0001852-94.2021.4.01.8007	Acompanhamento da prestação de contas, conforme disposto na IN TCU n. 84/2020.

SUMÁRIO**1. APRESENTAÇÃO****2. INTRODUÇÃO**

- 2.1 Visão geral do objeto.
- 2.2 Objeto, objetivos e escopo da auditoria
- 2.3 Não escopo
- 2.4 Metodologia e limitações inerentes à auditoria
- 2.5 Volume de recursos auditados

2.6 Benefícios da auditoria

3. ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 Distorções de valores

3.2 Distorções de classificação, apresentação ou divulgação

3.3 Desvios de conformidade

4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA DA AUDITORIA

5. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

5.1 Registro patrimonial da GAJU de dezembro/2020 fora do período de competência

6. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE

7. CONCLUSÕES

7.1 Segurança razoável e suporte às conclusões

7.2 Conclusão sobre as Demonstrações Contábeis

7.3 Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

7.4 Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

7.5 Apuração e eventual responsabilização de responsáveis

7.6 Benefícios estimados ou esperados e volume de recurso auditado

8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

APÊNDICE A – DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

1.1 Materialidade quantitativa

1.2 Materialidade qualitativa

1.3 Revisão dos níveis de materialidade

2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

I - relevância financeira

II - relevância qualitativa

3. ABORDAGEM DE AUDITORIA

4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

6. MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

6.1 Parâmetros dos testes de controle e de conformidade

6.2 Definição da distorção tolerável (DT) para testes substantivos

APÊNDICE B - ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO

APÊNDICE C - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE

LISTA DE SIGLAS

LISTA DE TABELA

1. APRESENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, art. 70, estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Adicionalmente, o artigo 74, inciso IV, da Constituição Federal atribui outras competências ao sistema de controle interno, entre as quais a de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. Em complemento, a Instrução Normativa -TCU 84/2020, que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, em seu artigo 13, § 2º, estabelece que, ao realizar auditoria nas contas dos responsáveis sob seu controle, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão emitir **Relatório** e **Certificado de Auditoria**, nos termos do inciso III do artigo 9º e do inciso II do artigo 50 da Lei 8.443/1992.

Em razão dessas competências, esta unidade de auditoria interna realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2020 prestadas pelos responsáveis pela Seção Judiciária do Maranhão - SJMA. É importante destacar que esta auditoria foi realizada em conjunto com a Secretaria de Auditoria Interna do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Secau/TRF1 e demais unidades de auditoria interna das Seções Judiciárias, cada qual em sua respectiva entidade, uma vez que o Tribunal de Contas da União - TCU considera o TRF1 - Tribunal Regional Federal da

Primeira Região e as Seccionais a ele vinculadas como uma única Unidade Prestadora de Contas.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias da SJMA, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Os resultados do trabalho incluem o presente Relatório de Auditoria e o Certificado de Auditoria, que irão compor a prestação de contas anual a ser publicada, conforme o § 2º do art. 8º e o § 1º do art. 9º da Instrução Normativa TCU 84, de 22 de abril de 2020.

Este relatório está estruturado da seguinte maneira: a seção 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; a seção 3 apresenta os achados de auditoria e, em relação a cada um, as conclusões e as propostas de encaminhamento da equipe; a seção 4 destaca os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria; a seção 5 apresenta as deficiências significativas no controle interno; a seção 6 trata do monitoramento de recomendações e determinações de órgãos de controle; a seção 7 expressa as conclusões da auditoria; e a seção 8 sintetiza as propostas de encaminhamento da equipe, considerando a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar, obtidas mediante comentários de gestores e analisados pela equipe de auditoria no apêndice C; o Apêndice A detalha a metodologia empregada e o Apêndice B fornece informações adicionais para a compreensão de certos achados. As listas de siglas e tabelas presentes no texto estão indicadas ao final.

2. INTRODUÇÃO

Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade, autorizada pelo Plano Anual de Auditoria aprovado e pelo § 6º do art. 13 da IN 84/2020 do TCU, realizada nas contas relativas ao exercício de 2020 dos responsáveis pela Seção Judiciária do Maranhão - SJMA, com vistas a subsidiar o julgamento dessas contas pelo TCU. A equipe de auditoria foi composta por auditores do NUAUD da Seção Judiciária do Maranhão.

2.1 Visão geral do objeto

A organização do 1º grau de jurisdição da Justiça Federal está disciplinada pela Lei 5.010/1966, que determina que, em cada um dos estados e no Distrito Federal, haverá uma seção judiciária, cada qual, à exceção da localizada no Distrito Federal, desdobra-se em subseções judiciárias. Situadas nas capitais das unidades da federação, as seções judiciárias são formadas por um conjunto de varas federais, nas quais atuam os juizes federais.

O Tribunal Regional Federal da 1ª Região tem jurisdição sobre os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima, Tocantins e ainda sobre o Distrito Federal.

A Seção Judiciária do Maranhão, com sede na cidade de São Luís/MA, conta com 4 Subseções Judiciárias (Bacabal, Balsas, Caxias e Imperatriz).

Os registros de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil dos atos e fatos praticados pelos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens públicos da SJMA, representada no Siafi como Unidade Gestora - código 090004, integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. A Justiça Federal tem como missão garantir à sociedade uma prestação jurisdicional acessível, rápida e efetiva. Para cumprimento das responsabilidades da SJMA foram descentralizados créditos para a execução orçamentária. A Tabela 1 apresenta os valores globais da execução orçamentária e financeira da entidade durante o exercício de 2020.

Para cumprimento das responsabilidades da SJMA, com a finalidade de proporcionar à sociedade uma justiça efetiva, célere e transparente, a LOA de 2020 contemplou orçamento para o custeio de suas ações. A Tabela 1 apresenta os valores globais da execução orçamentária e financeira da entidade durante o exercício de 2020.

Tabela 1 - Execução da despesa - SJMA/2020

Despesas	Valores (R\$)
Provisão Recebida	182.717.725,99
Despesas Empenhadas	182.554.101,70
Despesas Liquidadas	180.725.178,49
Despesas Pagas	180.619.754,83
Restos a Pagar Não Processados Pagos	360.535,49

Fonte: Siafi/2020

2.2 Objeto, objetivos e escopo da auditoria

As contas auditadas compreendem os Balanços Patrimonial, Financeiro e Orçamentário em 31 de dezembro de 2020, as Demonstrações das Variações Patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis. Além disso, foi selecionado como escopo da auditoria o ciclo de despesas com pessoal, já que esse ciclo contém as contas contábeis de maior relevância pela ótica patrimonial e de controle.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária da SJMA em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

2.3 Não escopo

Não integram o escopo da auditoria:

- O exame das licitações/contratações, registros de bens móveis e imóveis e afins, que serão objeto das próximas Auditorias de Contas;
- Os exames para verificar se as receitas de transferências do Orçamento Geral da União - OGU ao TRF1, apresentadas na Demonstração das Variações

Patrimoniais, em 31/12/2020, estão livres de distorções relevantes, pois tais receitas, excetuadas eventuais receitas próprias, são arrecadadas pela Receita Federal do Brasil, no nível do OGU, e são examinadas pela Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (Secex Previdência), do TCU;

- Avaliação dos desenhos dos controles internos envolvidos no pagamento da folha de pessoal;
- Exame das contas contábeis, saldos e transações, referentes aos encargos patronais, bem como outros descontos tributários e não tributários, incidentes em folha de pagamento
- Avaliação das contas de controle da aprovação e execução do planejamento (5 e 6) e contas de controle devedores e credores (7 e 8);

2.4 Metodologia e limitações inerentes à auditoria

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica aplicadas à Auditoria - NBC TA, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente - ISA, emitidas pela Federação Internacional de Contadores - IFAC; com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores - ISSAI, emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores - INTOSAI; e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União - NAT. Nenhuma restrição foi imposta pelos gestores e executores à realização dos exames.

Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

Os trabalhos da auditoria nas contas anuais iniciaram-se com treinamento proposto e ministrado pelos auditores do Tribunal de Contas da União - TCU e com estudos e pesquisas relacionados ao tema. Reuniões semanais foram realizadas com a equipe de auditoria do TRF1 e Seccionais para planejamento e elaboração dos Papéis de trabalho exigidos pelas NBC TAs. Primeiramente, obteve-se o entendimento da entidade e de seu ambiente, inclusive do controle interno, para planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram exame documental, conferência de cálculos, conciliações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (Solicitação de Auditoria), o uso de técnicas assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade. Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no **Apêndice A** deste relatório.

Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções quando detectadas durante a auditoria foram comunicadas às unidades auditadas da SJMA por meio das solicitações de auditoria, de forma a possibilitar, se aplicável, a realização de ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções e a equipe de auditoria fosse obrigada a emitir uma opinião modificada. A administração confirmou o cumprimento de suas responsabilidades, consoante estabelecidas nos termos do trabalho, por meio de representação formal (doc. 12552512).

O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria constantes do Anexo SJMA-NUAUD 11142250 e com a Estratégia Global de Auditoria 12365449. Conforme exigido pelas normas de auditoria (NAT, 52; ISA/NBC TA 220, 14; ISSAI 2220, 14), a equipe de trabalho possui coletivamente a competência e as habilidades necessárias para desempenho de suas atribuições, conforme Matriz de Competências da Equipe de Auditoria 12365432. A opinião sobre as demonstrações expressa no Certificado de Auditoria (doc. 12579788) levou em consideração as conclusões registradas na Formação de Opinião.

Devido às limitações inerentes à uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas. E entre essas limitações destacam-se:

- Pessoal em aperfeiçoamento das habilidades em contabilidade e na análise de acompanhamento da execução do orçamento para atuar na área de auditoria.
- Escassez de tempo para o aprendizado completo e a aplicação imediata no exercício de 2020 da Auditoria Financeira determinada pela IN TCU 84 de 22/04/2020;
- Ausência de profissional de contabilidade - Cargo de Analista Contador - lotado no Núcleo de Auditoria Interna - Nuaud/SJMA para desenvolvimento dos trabalhos de auditoria das contas anuais.

2.5 Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos auditados alcançou o montante de R\$ 79.112.404,20, na perspectiva da despesa com pessoal, correspondendo a 43,69% da despesa total (despesas liquidadas + RPNP pago = R\$ 181.085.713,98) .

Tabela 2 - Despesas Liquidadas objeto de testes de detalhes

Código Conta	Descrição da Conta	Despesa liquidada	%
3.1.1.1.1.01.00	Vencimentos e Salários	37.730.250,24	20,84%
3.1.1.1.1.04.00	Gratificações - GAJU (RPPS) *	2.026.563,64	1,12%
3.1.1.1.1.05.00	Férias - RPPS	12.426.402,12	6,86%
3.1.1.1.1.06.00	13º Salário - RPPS	7.554.975,04	4,17%
3.2.1.1.1.01.00	Proventos - Pessoal Civil	7.676.148,02	4,24%
3.2.1.1.1.02.00	Aposentadorias Pendentes de Aprovação Pessoal Civil	5.132.079,57	2,83%
3.2.2.1.1.01.00	Pensões Civis	4.066.683,91	2,25%
3.1.1.2.1.01.00	Vencimentos salários - RGPS	10.448,45	0,01%
3.1.1.2.1.04.00	Gratificações - RGPS	439.244,80	0,24%
3.1.1.2.1.05.00	Férias - RGPS	51.505,42	0,03%
3.1.1.2.1.06.00	13º Salário - RGPS	39.105,83	0,02%
3.2.1.1.1.03.00	Gratificações (Aposentadoria - RPPS)	540.185,68	0,30%
3.2.1.1.1.05.00	13º Salário - Pessoal Civil 16/91	645.559,75	0,36%
3.2.1.1.1.12.00	13º Salário - Pessoal Civil (Pendente aprovação TCU)	433.825,73	0,24%
3.2.2.1.1.02.00	13 Salario - Pessoal Civil - Pensionistas	339.426,00	0,19%
Total auditado		79.112.404,20	43,69%
Soma das despesas liquidadas + RPNP pagos		181.085.713,98	100,00%

* 6.2.2.1.3.04.00 - CREDITO EMPENHADO LIQUIDADADO PAGO (Conta Corrente - N 1 168302 0100000000 31901633)

Fonte: Siafi/2020

O volume de recursos auditados refere-se às contas contábeis selecionadas pela relevância quantitativa e qualitativa que fazem parte do ciclo de Despesa com Pessoal. Conforme decisão tomada entre as equipes de auditoria do TRF1 e as equipes das Seccionais vinculadas, as etapas da folha de pagamento que poderiam apresentar maior risco de distorção relevante foram as férias, a gratificação natalina, as substituições, as aposentadorias e pensões, e a GAJU - Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição.

2.6 Benefícios da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta auditoria citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

3. ACHADOS DA AUDITORIA

3.1 Distorções de valores

Não foram identificadas distorções relevantes nas demonstrações contábeis referente ao exercício de 2020.

3.2 Distorções de classificação, apresentação ou divulgação

Os procedimentos de auditoria realizados não constataram distorções de classificação, apresentação ou divulgação relevantes.

3.3 Desvios de conformidade

Os procedimentos de auditoria realizados na análise das transações subjacentes às demonstrações financeiras não constataram desvios relevantes de conformidade que pudessem afetar a tomada de decisões dos usuários das informações contábeis

4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria não são achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da administração e com os responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada (ISA/NBC TA 701, itens 3 e 9).

Para a equipe de auditoria esses assuntos podem constituir-se em importantes indicativos ou subsídios para ações de controle ou a realização de auditorias operacionais.

As aposentadorias concedidas a servidores da SJMA são divididas, para fins de controle, em aposentadorias que já foram apreciadas pelo Tribunal de Contas da União e aquelas que ainda não foram, conforme competência do controle externo previsto no Art. 71 da Constituição Federal.

As aposentadorias que ainda não foram apreciadas pelo TCU são registradas nas contas contábeis de VPD - Variação Patrimonial Diminutiva 3.2.1.1.1.02.00 - Aposentadorias Pendentes de Aprovação e 3.2.1.1.1.12.00 - 13º salário - Pessoal Civil (Pend. Aprov. TCU), utilizando-se os elementos de despesa 31900103 - Aposentadorias Pendentes de Aprovação TCU - Pessoal Civil e 3190.01.20 - 13º salário - Aposentadoria Pendente de Aprovação TCU.

Para que as demonstrações contábeis fiquem livres de distorções relevantes de classificação contábil que possam influenciar na tomada de decisão da Administração, é necessário efetuar o acompanhamento do julgamento das aposentadorias dos servidores, por meio de consulta periódica ao site do TCU, a fim de aferir o status da aposentadoria, se provisório ou definitivo, e efetuar o ajuste no cadastro do servidor.

Em razão do potencial impacto que futuramente possa ocorrer no entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários, o assunto poderá requerer avaliação mais aprofundada do controle efetuado pela unidade auditada para manter, nas rubricas de proventos provisórios, somente os valores referentes a servidores cujos processos de aposentadoria encontram-se pendentes de aprovação no TCU.

5. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

5.1 Registro patrimonial da GAJU de dezembro/2020 fora do período de competência (doc. 12555215, PAe 0000965-13.2021.4.01.8007)

Analisando a VPD 31111.04.00 - Gratificações, constatou-se o não reconhecimento, sob o enfoque patrimonial, da despesa com a GAJU, referente ao mês de dezembro/2020. Através da análise da conta contábil 622130500 - Crédito a liquidar inscrito em RPNP, verificou-se que o valor de R\$ 173.109,33, referente à natureza da despesa 319016-33, foi inscrito em Restos a Pagar não Processados e o registro da despesa na VPD de gratificações foi efetuado em janeiro/2021, conforme 2021NS000145. Conclui-se então que a Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP de 2020 está subavaliada em R\$ 173.109,33 em razão de o registro patrimonial da despesa com a GAJU referente a dezembro/2020 ter ocorrido no exercício de 2021. Além de evidenciar falha no registro contábil, a presente situação também revela fragilidades de controles internos ((doc. 12555215, PAe 0000965-13.2021.4.01.8007))

A Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei 101/2000 - determina que, além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará o regime de competência no reconhecimento da despesa e na assunção de compromisso (art. 50, II).

A NBC TSP - Estrutura Conceitual, que estabelece os conceitos para a elaboração e a divulgação dos Relatórios Contábeis de Propósito Geral das Entidades do Setor Público prescreve que eles devem ser elaborados com base no regime de competência (item 1.1).

O MCASP 8ª edição, item 1.2, Parte V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, conceitua regime de competência como regime contábil no qual as transações e outros eventos são reconhecidos quando ocorrem (não necessariamente quando caixa e equivalentes de caixa são recebidos ou pagos). Portanto, as transações e os eventos são registrados contabilmente e reconhecidos nas demonstrações contábeis dos períodos a que se referirem. Os elementos reconhecidos, de acordo com o regime de competência, são ativos, passivos, patrimônio líquido, variações patrimoniais aumentativas (VPA) e variações patrimoniais diminutivas (VPD), entre essas últimas, as despesas. Assim, despesas e obrigações devem ser reconhecidas no período contábil em que o fato gerador ocorra, mesmo que o pagamento ocorra em momento posterior.

Proposta de encaminhamento

Recomendar à SJMA que implemente controles internos administrativos e contábeis para prevenir, detectar e corrigir tempestivamente inconsistências que possam distorcer os saldos das demonstrações contábeis no que diz respeito à execução do orçamento, de acordo com o fato gerador da despesa (regime de competência), conforme estabelecido no art. 50, II, da LRF e nas normas de contabilidade aplicáveis ao setor público.

6. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE

O Conselho da Justiça Federal, no mês de novembro de 2020, encaminhou o **Relatório Final da Auditoria Conjunta de Governança em Gestão de Pessoas Baseada em Risco, Acórdão** nº 0169378 (docs. 11901810 e 11901842), no qual foram expedidas recomendações à esta Seção Judiciária do Maranhão. Este NUAUD encaminhou aos gestores da Seccional cópia do retrocitado **Relatório**, para conhecimento e providências quanto às **Recomendações 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 16, 17 e 19**, (11977842). Esta Unidade de Auditoria Interna irá monitorar o atendimento às recomendações propostas e a implementação das providências cabíveis, até o final do primeiro **semestre do exercício de 2021**.

Em 2020 foram autuados 22 processos em face da Circular Diges 9806196, que encaminhou para providências da decisão do CJF exarada nos autos do Processo nº 0005894.06.2019.4.90.8000, bem como notificação do Tribunal de Contas da União – TCU, por meio do portal E-pessoal, para apuração de indicio de irregularidade referente à acumulação indevida das rubricas de pagamento da GAE – Gratificação de Atividade Externa aos servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário – Especialidade Oficial de Justiça Avaliador, concomitantemente com a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI decorrente da incorporação de quintos/décimos da função comissionada FC-05 que era paga indistintamente aos servidores ocupantes do referido cargo, para cumprimento das atribuições inerentes às suas funções. As providências para saneamento encontram-se em fase adiantada e será realizado acompanhamento no exercício de 2021.

7. CONCLUSÕES

Realizamos, ao amparo da competência estabelecida no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, e nos termos do art. 50, inciso II, do art. 9º, inciso III, da Lei 8.443, de 16.07.1992, e do art. 13, § 2º, da Instrução Normativa -TCU 84/2020, auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2020 dos responsáveis pela Seção Judiciária do Maranhão - SJMA.

As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial, financeiro e orçamentário em 31 de dezembro de 2020, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes às demonstrações contábeis. Além disso, foi selecionado como escopo da auditoria o ciclo de despesas com pessoal, já que esse ciclo contém as contas contábeis de maior relevância pela ótica patrimonial e de controle.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária da SJMA em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

7.1 Segurança razoável e suporte às conclusões

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330/ISSAI 2330 – Resposta do Auditor aos Riscos Avaliados, e com os itens 179 e 181 da ISSAI 4000 – Norma para Auditoria de Conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

As demonstrações contábeis da entidade para o exercício findo em 31 de dezembro 2019 não foram auditadas. Contudo, considerando o julgamento profissional e análises pretéritas, entende-se que os saldos iniciais não contêm distorções que possam afetar de forma relevante as demonstrações contábeis de 31/12/2020

Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da ISA/NBC TA 700/ISSAI 2700 – Formação de opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis, para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

7.2 Conclusão sobre as demonstrações contábeis

Concluiu-se que as demonstrações contábeis foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicáveis e estão livres de distorções relevantes.

7.3 Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

Concluiu-se que as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

7.4 Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

Como registrado na seção intitulada "Conclusão sobre as demonstrações contábeis", não se encontrou achados correspondentes às distorções de valor e de classificação, apresentação ou divulgação que sejam relevantes, individualmente ou em conjunto; e na seção "Conclusão sobre a conformidade das transações subjacentes" não foram encontrados achados que impactam as referidas contas nos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

7.5 Apuração e eventual responsabilização de responsáveis

Não foram encontradas irregularidades que merecessem abertura de processo para apuração de eventuais irregularidades, nos termos do art. 41, § 1º, da Lei 8.443/1992, c/c arts. 237, inc. V e 246, do RITCU, visto que não foram detectadas distorções relevantes nas demonstrações avaliadas que possam resultar em dano ao erário ou irregularidade grave.

7.6 Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados

Entre os benefícios esperados da implementação das recomendações propostas citam-se o aumento da transparência da gestão, a melhoria das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela STN, de modo a que as práticas contábeis adotadas no Brasil sejam convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

O volume de recursos auditados alcançou o montante de **RS 79.112.404,20** (setenta e nove milhões, cento e doze mil, quatrocentos e quatro reais e vinte centavos).

8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração da Diretoria do Foro e posteriormente à Secretaria Administrativa, com a seguinte recomendação:

a) Que a SJMA implemente controles internos administrativos e contábeis para prevenir, detectar e corrigir tempestivamente inconsistências que possam distorcer os saldos das demonstrações contábeis, descrita na Seção 5, no que diz respeito à execução do orçamento, de acordo com o fato gerador da despesa ao regime de competência, conforme estabelecido no art. 50, II, da LRF e nas normas de contabilidade aplicáveis ao setor público.

Luis Carlos Sousa Júnior
Técnico Judiciário

Saulo Prazeres Costa
Técnico Judiciário

Joseane Vale dos Santos
Supervisora da Seaug

Fabio Reis Henriques
Supervisor da Seaup

Francisco das Chagas de Carvalho Caldas
Diretor do Nuaud

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria

O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

1.1 Materialidade quantitativa

Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (*Audit Guide*, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

Duas pesquisas internacionais recentes, realizadas no âmbito das especializações em auditoria financeira do TCU, corroboraram que o intervalo situado entre 0,5% a 2% do valor de referência é o mais utilizado pela maioria das Entidades Fiscalizadoras Superiores (o somatório do % das EFS que adotam ultrapassa 100% pelo fato de que cada EFS pode adotar mais de um referencial).

Tabela 3 – Referências e percentuais adotados pelas EFS

Referencial adotado	% EFS que adotam o referencial	Intervalo aplicado sobre o referencial	% de EFS que adotam
Despesa total	96%	0,5% - 2%	40%
Ativo total	77%	0,5% - 2%	21%
		1%	21%
Passivo Total	36%	0,5% - 2%	60%

Receita total	77%	0,5% - 2%	43%
---------------	-----	-----------	-----

Fonte: Adaptado de Melo, 2019. TCC Materialidade em auditoria financeira no setor público.

A escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu sobre a despesa total da SJMA, mais precisamente sobre o total da Provisão Recebida para empenho (Conta Contábil 52221.01.00 - Provisão Recebida), extraída dos balancetes no mês de setembro/2020 e revisados em dezembro/2020.

A escolha do valor de referência se baseou no fato de o órgão do Poder Judiciário não possuir receita própria. Além disso, a SJMA tem como principal objetivo a prestação de serviços à sociedade. A Tabela 4, apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria.

Tabela 4 – Níveis de Materialidade (R\$)

VR – Valor de referência	Despesa Total (Provisão Recebida Conta Contábil 5.2.2.1.01.00)	141.327.434,72
MG - Materialidade global	2 % do VR	2.826.548,69
ME - Materialidade para execução	75% da MG	2.119,911,52
LAD - Limite para acumulação de distorções	5% da MG	141.327,43

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo da provisão recebida da SJMA no Siafi em 30/09/2020.

Assim, a MG – Materialidade global de R\$ 2.826.548,69 foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois não se considerou necessário nas circunstâncias específicas da SJMA.

A ME – Materialidade para execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 75% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, e ao contrário, onde o risco é menor. Por conseguinte, o valor de R\$ 2.119,911,52 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R\$ 141.327,43. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234).

1.2 Materialidade qualitativa

A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

1.3 Revisão dos níveis de materialidade

Antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados. A tabela 5 apresenta os níveis de materialidade revisados com seus respectivos valores, tendo como valor de referência total da despesa da SJMA (Item de informação 25 - Despesas liquidadas + Item de informação 46 - Restos a pagar não processados pagos), em 31/12/2020

Tabela 5 – Níveis de Materialidade revisados (R\$)

VR – Valor de referência	Despesa Total (Despesas liquidadas + RPNP pagos)	181.085.713,98
MG - Materialidade global	2 % do VR	3.621.714,28
ME - Materialidade para execução	75% da MG	2.716.285,71
LAD - Limite para acumulação de distorções	5% da MG	181.085,71

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo da despesa total no Siafi em 31/12/2020.

A ME e o LAD permaneceram apropriados, uma vez que a utilização do valor menor estabelecido na fase de planejamento resultou em maior cobertura das demonstrações contábeis e na aplicação de testes de auditoria mais extensivos, aumentando a segurança obtida na auditoria e, por consequência, nas suas conclusões e opiniões.

A MG revisada, superior em 28,13% à estabelecida no planejamento, foi considerada para determinar se as distorções não corrigidas eram relevantes, individualmente ou em conjunto, e extrair as conclusões em que se fundamentam as opiniões expressas no certificado de auditoria.

2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

2.1 As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

I - relevância financeira, quando:

- a) o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;
- b) compunham ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME;
- c) o histórico dos saldos de exercícios era maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

II - relevância qualitativa, quando:

- a) o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública;

3. ABORDAGEM DE AUDITORIA

3.1 A decisão da equipe foi por uma abordagem com **ênfase em testes de detalhes** para os ciclos contábeis que envolviam contas ou ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes significativas.

3.2 Essa decisão decorreu do fato de:

- avaliarmos o nível planejado de risco de procedimentos de revisão analítica em grau elevado; e de
- avaliarmos o nível planejado de risco de controle em grau elevado..

3.3 Em consequência dessa decisão:

- obtivemos entendimento do controle interno em grau mínimo; e
- realizamos poucos testes de controle.

4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, conferência de cálculo, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos e indagações, inclusive por escrito (solicitação de auditoria), bem como o uso de técnicas de auditoria assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos).

5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

Não foi emitido relatório preliminar, antes do encerramento do exercício para comunicar as distorções identificadas na fase preliminar da auditoria. As distorções e as não conformidades detectadas foram informadas à unidade auditada através de solicitação de auditoria, de forma a lhes permitir efetuar os ajustes necessários e mitigar o risco de que as demonstrações fossem encerradas com distorções relevantes.

Não se verificaram distorções relevantes que pudessem influenciar na opinião de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis. Os exames realizados identificaram pequenas divergências que foram comunicadas através das solicitações de auditoria.

6. MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

6.1 Parâmetros dos testes de controle e de conformidade

Amostragem de auditoria é a aplicação de procedimentos de auditoria sobre uma parte da totalidade dos itens que compõem o saldo de uma conta, ou classe de transações, para permitir que o auditor obtenha e avalie a evidência de auditoria sobre algumas características dos itens selecionados, para formar, ou ajudar a formar, uma conclusão sobre a população. NBCT 11.11

Foram realizados testes substantivos em toda população constante dos saltos das contas extraídas do CONRAZAO base Siafi/2020.

Os testes de conformidade aplicados nos processos, foram realizados com base em amostra estatística por atributos.

A amostragem por atributos é o método para realização de testes de conformidade e para testes de controle em que o tipo de resposta esperado é binomial (e.g. Conforme / Não conforme). Nesse tipo de amostragem, o auditor deve especificar os valores numéricos apropriados para três fatores: risco de amostragem, taxa de desvio tolerável e taxa esperada de desvio. No caso da auditoria das contas da SJMA, os valores considerados foram:

- a) **Risco de amostragem** de 5% (95% de segurança);
- b) **Taxa de desvio tolerável** de 5%, tendo por base a avaliação preliminar do risco de controle, avaliado em nível baixo; e
- c) **Taxa de desvio esperada** de 0%, com base no julgamento profissional.

6.2 Definição da distorção tolerável (DT) para testes substantivos

A ME alocada a cada conta, grupo de contas ou ciclo contábil, denominada distorção tolerável (DT), tem efeito na extensão dos testes substantivos quando o auditor faz uso de técnicas de amostragem aplicada à auditoria para testar menos de 100% das transações. O estabelecimento de um valor menor para a DT exigirá que o auditor realize uma maior quantidade de testes para obter a evidência de auditoria suficiente do que aquela necessária quando se estabelece um valor maior.

A DT é, portanto, a aplicação da materialidade para execução (ME), conforme definido na ISA/NBC TA 320, item 9, em procedimento de amostragem específico. Ao definir uma amostra, o auditor determina a DT para avaliar o risco de que o conjunto de distorções individualmente irrelevantes possa fazer com que as demonstrações contábeis apresentem distorções relevantes e forneça margem para possíveis distorções não detectadas. A DT pode ter o

mesmo valor ou um valor menor do que o da ME (ISA/NBC TA 530, A3).

Os ciclos contábeis de maior risco tiveram a DT estabelecida em nível máximo, ou seja, de 75% da MG (DT de R\$ 2.716.285,71).

APÊNDICE B - ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO

Quadro 6 – Resumo das alterações na legislação

Legislação	Alteração
EC 103/2019 , de 12 de novembro de 2019	Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. Passou a vigorar a partir de março/2020, as alíquotas da contribuição previdenciária de que tratam os arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 .
Portaria 914 , de 13 de janeiro de 2020 - da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS. (Processo nº 10132.100009/2020-20).	Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS. (Processo nº 10132.100009/2020-20). Reajustou em 4,48% a tabela de benefícios pagos pelo INSS, alterando o valor da aposentadoria de quem não tem paridade.
Portaria 2.963 , de 03 de fevereiro de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPRT)	Dispõe sobre o reajuste dos valores previstos nos incisos II a VIII do § 1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que trata da aplicação das alíquotas da contribuição previdenciária prevista nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004. (Processo nº 10133.100029/2020-91) Entrou em vigor em 1º de março de 2020.
Decreto Legislativo 6/2020 , de 20/03/2020	Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020
Resolução CNJ 321 de 15/05/2020.	Dispõe sobre a concessão de licença-paternidade, licença à gestante e de licença à adotante para magistrados e servidores do Poder Judiciário brasileiro. Fica revogada a resolução CNJ 279 de 26 de março de 2019
Resolução CJF 643/2020 , de 30/06/2020.	Dispõe sobre procedimentos referentes a atos de admissão, de desligamento de pessoal e de concessão de aposentadorias e pensões no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus. Revoga a Resolução CJF n. 148, de 26 de maio de 1995.
02.11.42 - Folha de pagamento	Procedimento Contábil 11089202 de 03/09/2020 em substituição ao Procedimento Contábil 7857692 de 10/04/2019 que atualiza alterações da Macrofunção SIAFI
Resolução CJF 663/2020 , de 29/09/2020, dispõe sobre a conversão de um terço de férias em abono pecuniário.	Faculta os magistrados da Justiça Federal de 1º e 2º graus requerer a conversão de um terço de cada período de férias em abono pecuniário, tendo em vista a edição da Resolução CNJ n. 293, de 27 de agosto de 2019, que reconhece o direito dos magistrados à conversão de um terço de férias em abono pecuniário.
Resolução CJF. 683/2020 , de 14/12/2020	Regulamenta o afastamento de servidor para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no País e no exterior, o afastamento para estudo ou missão no exterior, o afastamento para participação em curso de formação e a concessão de licença para capacitação. - Altera o preâmbulo da Resolução CJF n. 5, de 14 de março de 2008, Art. 46. Fica alterado o art. 1º da Resolução CJF n. 5, de 14 de março de 2008, - Revogam-se os arts. 12 a 35 da Resolução CJF n. 5, de 14 de março de 2008. Art. 48. Revoga-se a Resolução CJF n. 125, de 22 de novembro de 2010
Proc. CNJ 0008714-12.2019.2.00.0000 requerido pela Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE	O CNJ, por unanimidade, respondeu à consulta no sentido de que devem os tribunais que compõem o Poder Judiciário da União recolher a contribuição paritária da União até o limite de 8,5%, nos moldes do art. 16, <i>caput</i> , e §§1º e 3º, da Lei nº 12.618/12, sobre o valor da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GAJU, que venha a integrar a base de cálculo da contribuição previ

APÊNDICE C - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE

Este Apêndice do relatório atende ao disposto nas [Normas de Auditoria do TCU - NAT](#), itens 144 a 148, e na [Orientação Prática: Relatório](#)

de Auditoria da CGU, item 3.11.1. Também atende ao disposto no art. 14 da [Resolução TCU 315, de 2020](#), no sentido de oportunizar aos destinatários das deliberações a apresentação de comentários sobre as propostas de determinação e/ou recomendação, solicitando, em prazo compatível, informações quanto às consequências práticas da implementação das medidas aventadas e eventuais alternativas.

A inclusão e a análise desses comentários no relatório final resultam em um documento que não só apresenta os achados, as conclusões e as propostas da equipe, mas também a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar.

LISTA DE SIGLAS

BGU – Balanço Geral da União

DARF - Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DCASP - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público

GRU - Guia de Recolhimento da União

GPS - Guia da Previdência Social

ISA - Normas Internacionais de Auditoria (na sigla em inglês)

ISSAI - Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores

LOA - Lei orçamentária anual

LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal

NAT - Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União

MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 8ª edição

NBC TA - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria

NBC TSP - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público

PAC - Padrões de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas da União

PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público

RFB - Secretaria da Receita Federal do Brasil

RG - Relatório de Gestão

SJMA - Seção Judiciária do Maranhão

Siafi - Sistema Integrado de Administração Financeira

STN - Secretaria do Tesouro Nacional

TCE -Tomadas de Contas Especial

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Execução da despesa SJMA/2020

Tabela 2 - Despesas liquidadas objeto de testes de detalhes

Tabela 3 - Referências e percentuais adotados pelas EFS

Tabela 4 - Níveis de Materialidade (R\$)

Tabela 5 - Níveis de Materialidade revisados (R\$)

Tabela 6 - Resumo das alterações na legislação



Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Sousa Junior**, **Técnico Judiciário**, em 24/03/2021, às 11:03 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Saulo Prazeres Costa**, **Técnico Judiciário**, em 24/03/2021, às 11:04 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Vale dos Santos**, **Supervisor(a) de Seção**, em 24/03/2021, às 11:05 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Reis Henriques**, **Supervisor(a) de Seção**, em 24/03/2021, às 11:06 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas de Carvalho Caldas**, **Diretor(a) de Núcleo**, em 24/03/2021, às 11:09 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **12565541** e o código CRC **AA880377**.